LEI MUNICIPAL Nº 974, DE 02 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a autorização da divulgação, no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapoá, do cardápio da merenda escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar em canais informativos oficiais de alcance municipal, conforme critérios informacionais mínimos estabelecidos na presente Lei, o cardápio da merenda escolar a ser fornecida aos alunos da rede municipal de ensino de Itapoá.

Parágrafo único. A divulgação que trata o *caput* do presente artigo, deverá ser realizada com o prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo o cardápio diário, com detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais, de acordo com a faixa etária e necessidades especificas e o nome do (a) nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinação dos artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 11.947/2009.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber**.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Itapoá, 02 de março de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 3077/2020 pag. 923 em 10/03/2020.